



LEI COMPLEMENTAR Nº 030/ 2021

ARACATI, 27 DE AGOSTO DE 2021

“ALTERA A LEI 017/2019 DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO ARACATI (IQUAMA) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei altera modifica a Lei Complementar nº 017/2019.

Art. 2º - O Art. 14 da Lei 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 - O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati-IQUAMA exercerá suas atividades através da seguinte estrutura básica, conforme Anexo I desta lei:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Superintendência

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA:

2. Assessoria Técnica
3. Procuradoria Autárquica

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

4. Coordenação de Desenvolvimento e Meio Ambiente
 - 4.1. Gerência Operacional da Unidade de Conservação
5. Coordenação de Licenciamento e Monitoramento
 - 5.1. Gerência de Licenciamento e Monitoramento
6. Coordenação de Fiscalização e Controle Urbano
 - 6.1. Gerência de Fiscalização e Controle Urbano

IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL



7. Coordenação de Gestão Administrativo e Financeiro
 - 7.1. Gerência Patrimonial e Financeira
 - 7.2. Gerência Financeira, de Pessoal, Patrimônio e Logística”

Art. 3º - O Art. 15 da Lei 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - Ficam criados na estrutura administrativa do IQUAMA os cargos efetivos e de provimento em comissões constantes no Anexo I desta Lei, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati – IQUAMA passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.”

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso III e seus parágrafos ao artigo 20 da Lei 017/2019 na forma descrita abaixo:

“**Art. 20**

(...)

III – Fica instituído o LAD – Licenciamento Ambiental por Declaração, cabendo ao Município de Aracati conceder licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade, mediante declaração de compromisso aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, através do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati – IQUAMA”

§ 1º - O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Serão objeto do LAD as atividades exercidas pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar de produtos agrícola e artesanal e beneficiários do Programa de Reforma Agrária.

§ 3º - O valor do LAD fica determinado em no mínimo de 50 UFIRM e máximo de 100 UFIRM para Emissão de Licença e Autorizações, além de 20 UFIRM para a solicitação e publicação da concessão LAD.

§ 4º - Todas as emissões do LAD deverão ser publicadas no site do IQUAMA.

§ 5º - Os critérios e documentações necessárias para requerimento do LAD serão determinados pelo IQUAMA, por meio de instrução normativa.”

M



Art. 5º - O artigo 78 da Lei 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I – Nas infrações leves, de 40,00 (UFIRM) à 4.000 (UFIRM);

II – Nas infrações graves, de 900 (UFIRM) à 155.000 (UFIRM);

III – Nas infrações gravíssimas, de 5.000 (UFIRM) à 300.000 (UFIRM).”

Art. 6º - O artigo 88 da Lei 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - Os bens apreendidos poderão ser liberados, por requerimento do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de apreensão e a critério da autoridade competente, mediante pagamento das despesas referentes à apreensão e guarda dos bens. Despesas que serão cobradas conforme o item B da tabela de custos do Anexo III da Lei 017/2019, acrescidos de custos referentes ao armazenamento se for o caso, comprovados por documento emitido pelo órgão competente da apreensão.”

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2021.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal



ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO MENSAL
Superintendente	1	R\$ 10.000,00
Procurador Autárquico	1	R\$ 4.500,00
Assessor Técnico	2	R\$ 4.500,00
Coordenador de Desenvolvimento e Meio Ambiente	1	R\$ 2.500,00
Gerente Operacional da Unidade de Conservação	1	R\$ 2.500,00
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento	1	R\$ 2.500,00
Gerente de Licenciamento e Monitoramento	1	R\$ 1.100,00
Coordenador de Fiscalização e Controle Urbano	1	R\$ 2.500,00
Gerente de Fiscalização de Controle Urbano	1	R\$ 1.100,00
Coordenador de Gestão Administração e Financeiro	1	R\$ 2.500,00
Gerente de Patrimônio e Financeiro	1	R\$ 1.100,00
Gerente Financeiro, Pessoal, Patrimônio e Logística	1	R\$ 1.100,00

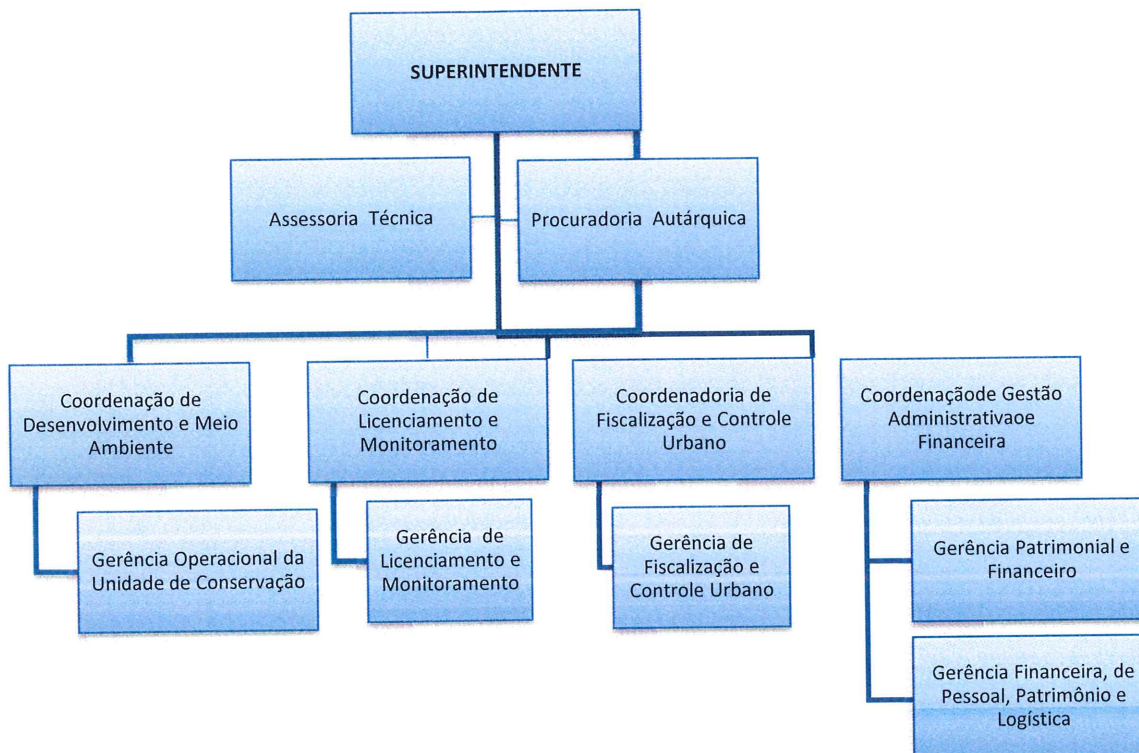
PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2021.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO II

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE



PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati